

A Perfeição

ano 2 - ed. 6 - Dez/Jan/Fev. - 2023



Originário do Mazdeísmo ou Parsismo

Nesta edição:

Evolução do conceito de Justiça

23 judeus expulsos de Recife ajudaram a fundar Nova York

Edificando Templos à Virtude

MITRAISMO

Originário do Mazdeísmo ou Parsismo, culto inicialmente concebido por Zoroastro (c. 1.000 a. C), é trazido pelas tropas da Pérsia ao Império Romano, onde se desenvolve, com alterações, por volta do século I a.C.. Deuses locais não preenchem as necessidades da população e o judaísmo era considerado por demais “rígido”. Conceitos como vida eterna e retribuição pelo bem praticado, atraíram muitos adeptos. Mitra provocara o dilúvio para vencer a seca, mas os seres vivos são salvos em uma arca. Depois de cumprir a missão na terra ascende ao céu, num carro conduzido pelo Sol.



Para ser promovido se fazia necessária iniciação, “sacramentum”, semelhante ao juramento no exército. Com possíveis ramificações diferentes, eram sete os graus, cada qual regido por um planeta, sendo sete os conhecidos, com a terra do centro do Universo. Incluíam dentre eles sol e lua. Significavam progresso nas esferas celestes diante de mais conhecimentos adquiridos. Batismo limpava máculas nas iniciações, podendo ser simples borrifo de água benta ou imersão total, como no culto à Isis.

Sendo religião solar, um dos graus mais elevados era o Heliodromus, mensageiros ou corretores do sol. No topo estavam os anciãos, com o título de Pater. Esse chefe na católica era o

Summum Pontifex, “Pai dos pais”. Gigante com “pés de barro”, não permitia participação feminina. Para elas havia o culto à Isis. Ao revés, elas foram determinantes para a evolução do Cristianismo. Trouxeram esposos, filhos e afins. Não por acaso ainda hoje as mulheres são maioria nos cultos em geral.

No reinado do Imperador Constantino este supostamente teve um sonho com a cruz, às vésperas de uma batalha. “In hoc signo vinces”. Vitorioso, teria adotado o novo culto. Todavia, provavelmente morreu pagão ou foi batizado “in extremis”. Adorava Deus Sol Invictus, comemorado em 25 de dezembro, solstício de inverno, quando as trevas haviam atingido seu ponto máximo, vencidas pela luz. Data adotada por Roma como sendo nascimento de Cristo, a qual teria ocorrido em outra estação do ano.

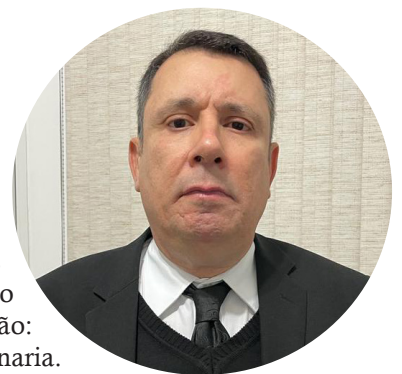
Posteriormente, já na condição de religião oficial do Império, para evitar conflitos e melhor assegurar o poder, várias vertentes dessa fé foram unificadas “na marra”. Acabou sendo evolução da tradição judaica, associando ideias de várias correntes filosóficas e tradições pagãs. Demonstrou maior capacidade de adaptação às necessidades do Imperador, vendo-se na religião o que poderia unir todos à entidade máxima.

Dissídios surgiram do catolicismo romano como Coptas, Ortodoxos e Protestantes, nem sempre com bom relacionamento entre elas. Ortodoxos e católicos, quando do “Cisma do Oriente”, se excomungaram mutuamente. Profusão de religiões demonstra tendência dos fiéis de buscar caminho “mais fácil” para a “salvação”.

A Maçonaria nasceu Operativa, de braços dados com o catolicismo, dele se distanciando quando Especulativa, quando passaram a receber apoio dos protestantes, primeiros a perseguir a Ordem quando não poupados das críticas, o que bem demonstra a natureza humana. Ainda que não vingasse o Cristianismo, apenas para argumentar, nem por essa razão o Mitraísmo se tornaria religião universal.

De fato, sem a presença feminina, maioria da população, tal seria impossível. No mínimo, concorreria com outras religiões. Então, a presença da mulher na Ordem é indispensável, o que não é sinônimo de sessões mistas ou femininas. Sem o apoio delas teremos o mesmo fim do Mitraísmo, fazer parte da história como um capítulo encerrado. Para gáudio das espúrias.

Leopoldo Elizario Domingues, 33°. Advogado. Graduado em Direito pela USP. Membro do Tribunal de Ética da OAB/SP. Past Presidente da ELP Áttila de Mello Cheriff IV. Oficial na Comissão de Graus da ELP Áttila de Mello Cheriff IV, MCKK Ipiranga e ECPRS Saldanha Marinho. Mestre Instalado ARLS Embu das Artes do Mestre Aleijadinho (Loja 422 GLESP); Cavaleiro do Santo Real Arco (Capítulo Bernardo de Claraval, 05) e Mestre da Marca (Loja Liberdade, 01). Obras em construção:
1- A Árvore da Maçonaria 2- História do Brasil e Maçonaria.



EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE JUSTIÇA

"Não cometam injustiça num julgamento; não favoreçam os pobres nem procurem agradar os grandes, mas julguem o seu próximo com justiça. (Levítico 19:15)

Conceito etimológico de Justiça

A **palavra justiça** advém do termo em latim "iustitia" em referência a deusa romana **Iustitia**, que, por sua vez, correspondia, na mitologia grega, à deusa **Diké**. Apesar das duas simbolizarem a imparcialidade e equilíbrio nas decisões suas representações no mundo terrestre com diferenças significativas.



A deusa Diké era filha de Zeus (filho de Chronos/Tempo e Réia/Mãe dos deuses) e Themis (filha de Urano/Céu e Gaia/Terra), sendo representada por uma mulher portando na mão direita uma espada desembainhada (representando a "força") e na mão esquerda uma balança com dois pratos (representando a "igualdade") e descalça com olhos abertos. No andar do tempo, acrescentaram à deusa os olhos vendados.

A deusa Iustitia era filha de Júpiter e Dione (equivalentes respectivamente a Zeus e Themis), sendo representada por uma mulher com olhos vendados (representando a "imparcialidade"), não

fazendo distinção entre os litigantes, e segurando com as duas mãos (representando a "firmeza") uma balança perfeitamente equilibrada. Nesta representação não há a presença da espada, como na versão grega. Noutra versão a deusa segura com a mão esquerda a balança e na mão direita uma espada com a ponta apoiada no chão, em posição de descanso, pronta para uso, se for preciso.



Conceito filosófico de Justiça

Conforme o passar do tempo e com as modificações na sociedade, tivemos diversas classificações de Justiça.

Rei Hammurabi (1792 – 1750 a.C.) instituiu o "Código de Hammurabi" como 282 artigos (ou proposituras) gravadas em pedra em monolitos de aproximadamente 2,25 metros de altura por cerca de 55 centímetros de largura. Hammurabi aplica em muitos de seus dispositivos a "lei de talião", conhecida pelo "olho por olho, dente por dente".

As Escrituras também contemplam a “lei de talião”, em especial no Livro de Êxodo 21:22-25:

[22] Se homens brigarem e ferirem uma mulher grávida, e ela der à luz prematuramente, não havendo, porém, nenhum dano sério, o ofensor pagará a indenização que o marido daquela mulher exigir, conforme a determinação dos juízes. [23] Mas, se houver danos graves, a pena será vida por vida, [24] olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, [25] queimadura por queimadura, ferida por ferida, contusão por contusão.

Na Idade Antiga, para **Sócrates**, justiça é uma virtude e a injustiça é um vício da alma. Aquele que vive bem é feliz e afortunado, portanto, o justo é feliz e o injusto infeliz, logo não é vantajoso ser infeliz, mas ser feliz (... justo).

Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), em sua obra “Ética a Nicômaco” tratando sobre Justiça, Moral e Ética. No Livro V da obra o filósofo trata especificamente da questão da Justiça, como uma virtude do meio-termo, da prudência, ou seja, uma justiça que afasta os excessos. Ele divide a Justiça em duas esferas: a justiça universal (justiça geral ou justiça total) e a justiça particular.

a) justiça universal é aquela feita pela estrita observância as normas ou a legislação vigente, objetivando o bem geral, o bem-estar de todos.

b) justiça particular é aquela que visa a igualdade entre o sujeito que pratica o ato e aquele que sofre a ação (causa e efeito) e apresenta duas nuances: **b.1) justiça distributiva** e **b.2) justiça corretiva**.

b.1) justiça distributiva: chega-se a uma distribuição ou repartição (igualdade de justiça) entre trocas, cada qual recebendo segundo seus méritos.

b.2) justiça corretiva: chega-se a uma proporção aritmética entre trocas claramente desiguais, alcançando um ponto mediano, ou seja, buscando um equilíbrio (correção) entre “perdas e ganhos”. O juiz, nesse caso, personaliza a própria justiça.

Para **Ulpiano** (150-233), citado nas “Institutas” do “Corpus Civilis” do Imperador Justiniano, justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu (“justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi” ou “Tais são os preceitos do direito: viver honestamente, não ofender ninguém, dar a cada um o que lhe pertence”).

Este é o conceito clássico de Justiça!

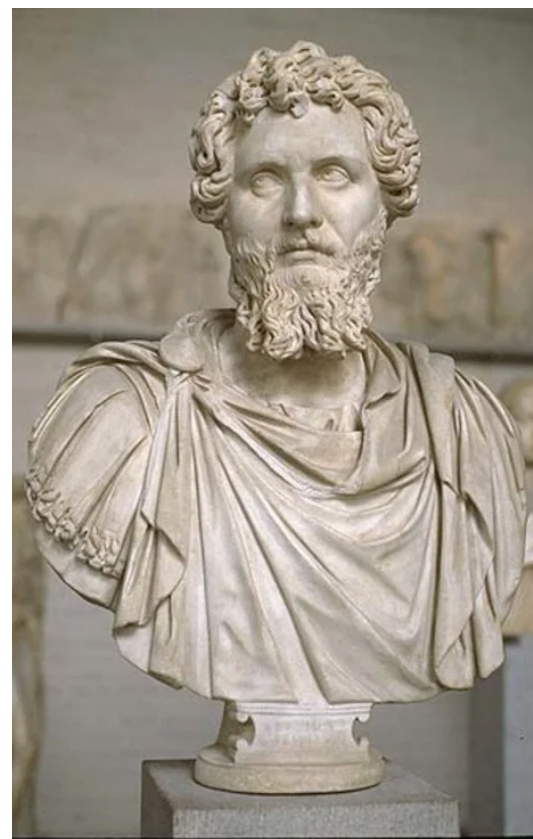


Imagem: Busto do jurista romano Eneu Domício Ulpiano

Para a **Igreja Católica**, a Justiça também é uma das quatro virtudes cardinais, e ela, segundo sua doutrina, consiste na constante e firme vontade de dar aos outros o que lhes é devido (Compêndio do Catecismo da Igreja Católica no 381). **Mesmo conceito de Ulpiano!**

Agostinho de Hipona ou **Santo Agostinho** (354-430), em sua obra “Cidade de Deus”, faz a separação entre a Cidade dos Homens e a Cidade de Deus. Na Cidade dos Homens (in vitam) não ocorre a Justiça, pois as leis e julgamentos na Terra são injustos, pois os homens são falíveis e estão sob o pecado.

Assim, é na Cidade de Deus (post mortem) que se dá a Justiça, fundada nas leis e ditames divinos: dar a cada um o que merece.

Aquele que pratica o bem, merece o bem e aquele que pratica o mal, merece o mal, portanto o ser humano é julgado segundo suas escolhas em vida (livre-arbítrio), ou seja, pelas suas ações na Terra, pela infringência ou não das leis de Deus.

Na Idade Média, **Tomás de Aquino** (1.225-1.274) adota a teoria da justiça de Aristóteles, e apresenta três espécies de justiça: a) **justiça legal**, b) **justiça distributiva** e c) **justiça comutativa** (AQUINO, Tomás de. Suma Teológica, vol. VI - Tratado de Justiça. São Paulo: Loyola, 2012 - Questões 61 a 62).

a) justiça legal: embora trate de atos ligados ao bem particular, tais atos são ordenados visando ao bem comum;

b) justiça distributiva: regula a relação que consiste na distribuição proporcional dos bens comuns;

c) justiça comutativa: regula as relações mútuas entre as pessoas na esfera privada, trocas justas e equivalentes;

Na Idade Moderna, para **Baruch Spinoza** (1632-1677), a justiça é uma constante disposição para atribuir a cada um o que lhe cabe, de acordo com o direito comum (Direito Civil):

“Tal como o pecado e a obediência estritamente tomada, assim também a justiça e a injustiça não podem conceber-se senão no estado.

Com efeito, nada se dá na natureza que por direito possa dizer-se que é deste e não de outrem; pelo contrário, tudo é de todos, ou seja, de quem tem poder para reivindicá-lo para si.

No estado, porém, onde se determina pelo direito comum o que é deste e o que é daquele, **chama-se justo aquele em quem é constante a vontade de dar a cada um o seu**, e injusto, pelo contrário, aquele que se esforça por fazer seu o que é de outrem”. (ESPINOSA, Baruch de. Tratado Político. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 23, **grifo nosso**).

Immanuel Kant (1724-1804) foi um dos maiores pensadores da era moderna, tratou de diversos temas e assuntos com grande profundidade: lógica, estética, Direito, filosofia, política. A envergadura de Kant nos obriga a sermos “econômicos” por hora sobre Justiça, haja vista que o tema foi bastante explorado em suas obras. Conversaremos com mais profundidade quando tratarmos, como já dissemos, do tema central do nosso curso: a ética.

Ao contrário dos pensadores que vimos, Kant não trata a justiça como uma virtude, mas com algo intrinsecamente ligado a liberdade e imanente a própria organização da sociedade. É no reino do Direito que o indivíduo encontra a Justiça.



Imagem: Ilustração da figura de Kant produzindo seus grandiosos textos.

Kant toma a Justiça como o estado de concordância com diretrizes externas (leis naturais ou normas positivas). Uma ação justa não afronta a liberdade do próximo. O justo promove a liberdade do sujeito e, diametralmente oposto, o injusto é aquilo que obsta a liberdade de se concretizar segundo leis universais.

“O imperativo categórico é, portanto, só um único, que é este: Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007, p. 59).

Analisando esses dois últimos conceitos, não entendemos totalmente adequado. Sabe-se, que as pessoas não são totalmente justas, pois julgam de acordo com os seus interesses pessoais e, também, não pode ser justa uma pessoa pelo simples fato de obedecer às regras da justiça formal.

Jeremy Bentham (1748-1832), em sua obra “Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação”, apresenta sua teoria utilitarista, tendo como base a “maximização da felicidade” pelo aumento da felicidade do maior número de pessoas em detrimento do sacrifício da felicidade do menor número de pessoas.

Nesse sentido, o magistrado, diante de um caso concreto, deve aplicar a norma de tal maneira que chegue a uma “maximização da Justiça” – produzindo o máximo de benefício com menor sofrimento possível. Percebam que o viés do argumento é quantitativo e não qualitativo, e é aqui que se fundam as maiores críticas ao pensamento utilitarista, mas essa teoria continua em grande uso. Para melhor entendimento desse aspecto da justiça utilitarista recomendo que assistam a Palestra “Justiça: a coisa certa a fazer” do professor Michel Sandel da Universidade de Harvard – Episódio 01: “O lado moral do assassinato”.

Confira:



Na Idade Contemporânea, chegamos a **John Rawls** (1921-2002), professor de filosofia política em Harvard. Na sua obra “Uma Teoria da Justiça” aborda alegorias interessantes: a “posição inicial” (formação da sociedade) e o “véu da ignorância” (desconhecimento da situação passada, presente e futura).

Numa **situação hipotética**, os fundadores da sociedade (posição inicial) estão numa circunstância onde “ninguém conhece seu lugar na sociedade, sua posição de classe ou status social; nem conhece sua fortuna na distribuição de ativos e habilidades naturais, sua inteligência e força, e coisas do gênero” (RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997: p. 147. grifos nossos).

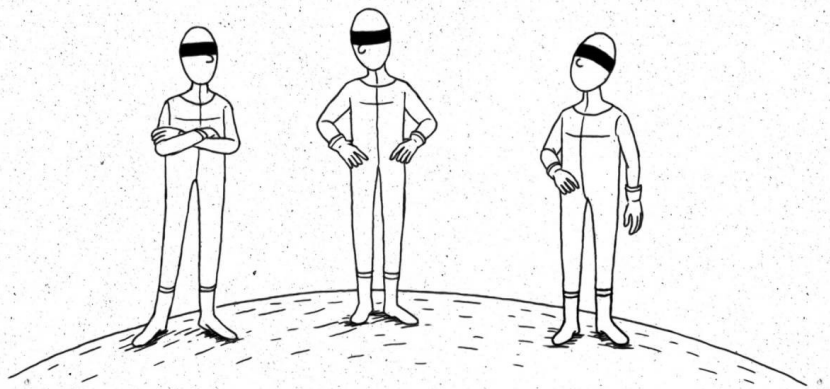


Imagem: Ilustração dos “fundadores” da sociedade submetidos “véu da ignorância”, que, desse modo, não teriam clareza de sua posição inicial na comunidade e, portanto, agiriam, em tese, com a mais neutralidade e imparcialidade.

Os fundadores da sociedade poderão estabelecer princípios mais justos, pois não estariam sujeitos a qualquer pressão social ou circunstâncias particulares permitindo um contrato social mais equilibrado, ninguém possa sair prejudicado ou ser beneficiado devido à sua **fortuna natural** ou **circunstâncias sociais**.

Percebe-se que para Rawls, Justiça está intrinsecamente associada a Igualdade, a liberdade e a equidade, não necessariamente apoiada no Direito, mas numa “força socializadora de uma vida sob instituições justas” (HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia, vol. I. Trad. Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1997, p. 85). Trouxemos Habermas tratando da Teoria da Justiça de Rawls, vamos a frente com o próprio Habermas.

Jürgen Habermas (1929), em sua obra “Direito e Democracia” aponta a um processo para construção de uma sociedade justa: um constante exercício do poder comunicativo entre os indivíduos, garantindo a máxima participação dos interessados nas decisões, assegurando, portanto, a legitimando de todo esse processo.



Imagem: Ilustração representativa da comunicação entre os indivíduos, agindo racionalmente, legitimado dentro de regras de discurso.

Habermas insiste que não há uma “solução pronta”, mas uma construção coletiva. O processo sai da fase do discurso (argumento), passa para fase normativa (Direito) e se apresenta como um “princípio de democracia”. Assim a Justiça está intrinsecamente associada a comunicação, ao argumento e a construção coletiva. Na sociedade contemporânea, tão plural e complexa, esse processo é trabalhoso, mas necessário.



Conclusão

Perpassamos pelas ideias e conceitos de Justiça de diversos pensadores em diversas épocas. Umas mais afinados com status quo do momento e outros mais propondo avanços e mudanças paradigmáticas nas relações sociais.

O Direito como elemento equalizador das insatisfações sociais continua sendo a ferramenta prática e soberana, ainda mais por estar alicerçado no paradigma da “igualdade jurídica” que, na prática, não considera a “desigualdade material” resultado das idiosincrasias da sociedade.

Uma sociedade tão complexa, com multiplicidade de atores, com valores cada vez mais instáveis e voláteis (“sociedade líquida” como posto por Zygmunt Bauman), a Justiça transcende essa discussão filosófica e jurídica, ora apresentada, mas o texto poderá servir como insumo para uma discussão mais vertical, principalmente para aqueles livres e de bons costumes, que tem como missão de promover o bem-estar da humanidade.

Referências

- AGOSTINHO.** A Cidade de Deus. Trad. Oscar Paes Lemes. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.
- AQUINO,** Tomás de. Suma Teológica, vol. VI - Tratado de Justiça. Trad. Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira. São Paulo: Loyola, 2005.
- ARISTÓTELES.** Ética a Nicômaco. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- BENTHAN,** Jeremy. Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação. Trad. Luiz João Baraúna e Pablo Rúben Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- BIBLIA SAGRADA.** Versão Rei James autorizada em 1611 (Versão Maçônica). Brasília: No Esquadro, 2022.
- DWORKIN,** Ronald. O Império do direito. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- ESPINOSA,** Baruch de. Tratado Político. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- FACCIOLLA,** Bianca Lescher. A Lei de Moisés: Torá como fonte de direito. São Paulo: RCS, 2005.
- HABERMAS,** Jürgen. Direito e Democracia, vol. I. Trad. Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1997
- HOTTOIS,** Gilbert. História da Filosofia: da Renascença à Pós-Modernidade. Trad. Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Piaget, 2002.
- KANT,** Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.
- RAWLS,** John. Uma Teoria da Justiça. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- SOUZA,** José Crisóstomo (Org.). Filosofia, Racionalidade, Democracia: Os debates Rorty e Habermas. Trad. José Crisóstomo de Souza. São Paulo: UNESP, 2005.
- ULPIANO.** Regras de Ulpiano. Trad. Gaetano Sciascia. Bauru: EDIPRO, 2002
- XENOFONTE.** Ditos e feitos memoráveis de Sócrates. Trad. Mirtes Coscodai. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

Carlos da Fonseca Nadais, 32°. Advogado e Professor Universitário. Graduado em Direito, Filosofia e Contabilidade.

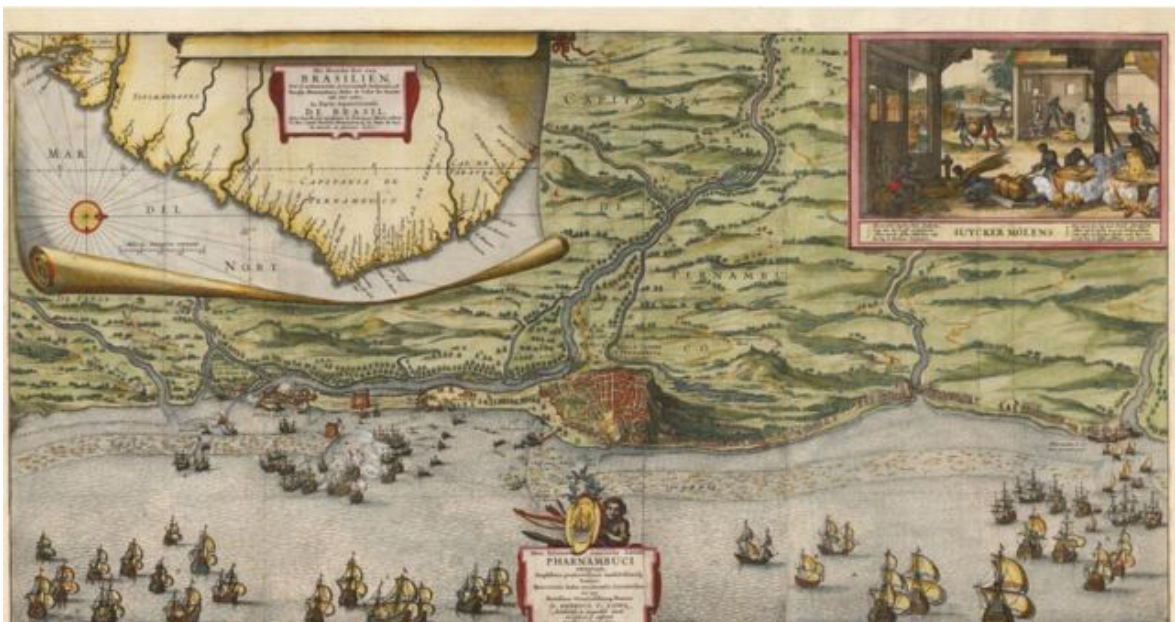
Membro do Tribunal de Ética OAB/SP e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP. Obreiro da ARLS Perseverança Equilíbrio Harmonia (Loja 621 GLESP); ELP Áttila de Mello Cherriff IV; SCRC Philaethes Paulista, MCKK Ipiranga e do ECPRS Aldebaran.



23 judeus expulsos de Recife ajudaram a fundar Nova York

A bordo do navio Valk, cerca de 600 judeus deixaram Recife, em Pernambuco, expulsos pelos portugueses. Era o fim da ocupação holandesa no Brasil e da liberdade de praticar sua religião.

Eles queriam voltar à terra natal – a Holanda, onde o culto do judaísmo era permitido devido ao calvinismo, uma versão mais liberal do cristianismo. De lá haviam chegado mais de duas décadas antes, quando os holandeses conquistaram parte do Nordeste brasileiro – de olho na produção e comércio do açúcar.



Mas uma tempestade os desviou do caminho e o navio foi saqueado por piratas. O grupo foi resgatado por uma fragata francesa e levado à Jamaica, então colônia espanhola, e acabou preso por causa da Inquisição espanhola. Mas, graças à intervenção do governo holandês, foram libertados e, por motivos financeiros, parte deles seguiu para um destino mais próximo do que a Europa: a colônia holandesa de Nova Amsterdã, atual Nova York, então um mero entreposto comercial.

Ali formaram a primeira comunidade judaica da América do Norte e contribuíram para o desenvolvimento da cidade. Atualmente, Nova York é a segunda cidade com o maior número de judeus no mundo, atrás apenas de Tel Aviv,

em Israel. Mas essa história rocambolesca não começa em 1654, ano em que Portugal derrotou os holandeses e retomou o controle do Nordeste, provocando, por consequência, a expulsão dos judeus, temerosos com a Inquisição.



A Imigração judaica

A imigração judaica ao Brasil remonta à época do descobrimento, com os chamados "cristãos novos", judeus que foram obrigados a se converter ao cristianismo na Península Ibérica devido à perseguição pela Igreja Católica. Na então maior colônia portuguesa, alguns deles abdicaram das práticas judaicas. Outros as mantinham às escondidas.

Mas foi em fevereiro de 1630 com a ocupação holandesa que os judeus dos Países Baixos, alguns dos quais descendentes dos que haviam fugido da Península Ibérica rumo à Holanda, chegaram ao Brasil, diz à BBC News Brasil a historiadora Daniela Levy, autora do livro *De Recife para Manhattan: Os judeus na formação de Nova York* (Editora Planeta), que demandou 10 anos de pesquisa.

Levy investigou inicialmente o tema para sua dissertação de mestrado, na Universidade de São Paulo (USP). "*Os judeus que vieram ao Brasil eram descendentes dos cristãos novos que se mudaram para a Holanda um século depois da conversão forçada pela Inquisição. Naquele país, eles puderam retornar ao judaísmo, recuperando tradições e reorganizando-se enquanto comunidade*", explica Levy.

Muitos desses judeus holandeses integravam a Companhia das Índias Orientais, uma empresa de mercadores fundada em 1602 e cujo objetivo era excluir os competidores europeus daquela importante rota comercial.

No Recife, eles foram abrigados por parentes aqui já estabelecidos, mas constituíram sua própria comunidade, na qual podiam, enfim, professar sua religião em paz, dedicando-se ao comércio, à botânica e à engenharia.

Construíram escolas, sinagogas e cemitério, dando sua contribuição ao enriquecimento da vida cultural da região. A primeira sinagoga das Américas, Kahal Zur Israel, foi fundada ali, ocupando um dos casarões da "Rua do Bom Jesus", então chamada de "Rua dos Judeus", e reinaugurada em 2002 após restauração. As estimativas sobre o número de judeus no período holandês variam muito, entre 350 e 1.450. O número é expressivo considerando que cerca de 10 mil pessoas viviam na região.

Segundo Levy, a isso não só se deve ao fato de que a Holanda era calvinista, permitindo a liberdade de culto, mas também graças a Johan Maurits van Nassau-Siegen, ou Maurício de Nassau, militar que governou a colônia holandesa no Recife de 1637 a 1643.



"A Holanda era um país protestante e abriu suas portas para outras religiões quando se tornou independente da Espanha. Foi então quando os cristãos novos saíram de Portugal e foram para lá. Existiam alguns calvinistas que tinham animosidades contra os judeus, mas, de forma geral, a política holandesa era de tolerância religiosa", diz Levy.

"Maurício de Nassau, um grande humanista, defendia a visão de que o bom convívio de grupos de diferentes religiões seria politicamente mais proveitoso, e do ponto de vista econômico", acrescenta. Com o intuito de transformar Recife na "capital das Américas", Nassau investiu em grandes reformas, tornando-a uma cidade cosmopolita.

A então colônia holandesa era insignificante, quase deserta e governada por um calvinista fanático, Peter Stuyvesant, que impôs várias dificuldades aos recém-chegados. "Stuyvesant não gostava de judeus. Ele não queria permitir a entrada deles. Mas a comunidade judaica da Holanda interferiu a favor deles e eles foram aceitos", diz Levy. "O restante do grupo - que havia ficado preso na Jamaica - acabaria se juntando aos 23 posteriormente", acrescenta.

A duras penas, os 23 judeus conseguiram sobreviver a partir do comércio, que logo cresceu, atraindo mais judeus para a cidade, que viria a mudar de nome (para Nova York) em 1664. Depois da guerra de independência americana, seus descendentes alcançaram plena cidadania.

Um deles, Benjamin Mendes (1745-1817) fundou a Bolsa de Nova York. Na 'Big Apple' ou 'Grande Maçã' (em português), o apelido da cidade de Nova York, um monumento, chamado Jewish Pilgrim Fathers, rende homenagem aos Henrique, Lucena, Andrade, Costa, Gomes e Ferreira que ajudaram a fundar e desenvolver a cidade.

Após a ocupação holandesa, uma nova leva de imigrantes judeus começou a chegar ao Brasil em 1810, oriundos, em sua maioria, do Marrocos. Eles se estabeleceram principalmente em Belém, onde fundaram a segunda mais antiga sinagoga do Brasil, que continua ainda hoje em pleno funcionamento.

Ali também construíram o primeiro cemitério israelita do país. A partir de então, a imigração judaica se intensificou culminando com seu apogeu na primeira metade do século 20, após a 2ª Guerra Mundial.

Além do Nordeste, Sul e Sudeste foram os principais destinos. Os imigrantes partiram, na maior parte, da Europa e de alguns países árabes. Dia Nacional da Imigração Judaica No dia 18 de março, comemora-se o Dia Nacional da Imigração Judaica. A data que celebra a contribuição do povo judeu na formação da cultura brasileira foi criada por um projeto de lei de autoria do então deputado federal Marcelo Itagiba (PSDB-RJ), e sancionado em 2009.

Atualmente, o Brasil possui a segunda maior comunidade judaica da América Latina, com cerca de 120 mil cidadãos



Jacobo Kogan, 25°. Mestre Instalado da ARLS. David Iampolsky, Loja 145 GLESP.

GRUPO ESPERANÇA E AMOR




2200 MARMITEX

RAÇÃO PET

100 CESTAS BÁSICAS

CADEIRAS DE RODAS

FRALDAS GERIÁTRICAS

AJUDE-NOS A CONTINUAR AJUDANDO

VISITE: WWW.GRUPOGEA.ORG.BR

Rua Chacuru, 32 – São Miguel Paulista – São Paulo



LIVROS MAÇÔNICOS DE QUALIDADE SUPERIOR, EM TODOS OS SENTIDOS.

www.noesquadro.com.br/loja



Sol & Luar

•• Artigos Religiosos

www.soleluar.com.br

☎ 5972-2759 📍 📞 95881-8608

📷 soleluartigos 📺 Soleluar Artigos Religiosos

Av. Dona Belmira Marin, 2.147 - Pq. Grajaú
Em frente a base da PM



Edificando Templos à Virtude

I. Introdução

Desde a iniciação do homem livre e de bons costumes, os símbolos aplicados na didática maçônica arremetem a construção de um templo. Haja vista, a máxima “Edificando Templos as Virtudes...”.

Não obstante, o homem que aspira à evolução, seja qual for o seu prisma, é obrigado a empreender esforços na edificação do conhecimento, da lógica, da razão e da aplicação da fé, ainda que a fé natural, a qual é a esperança de que tudo que é feito, ou será, produzirá bons frutos.

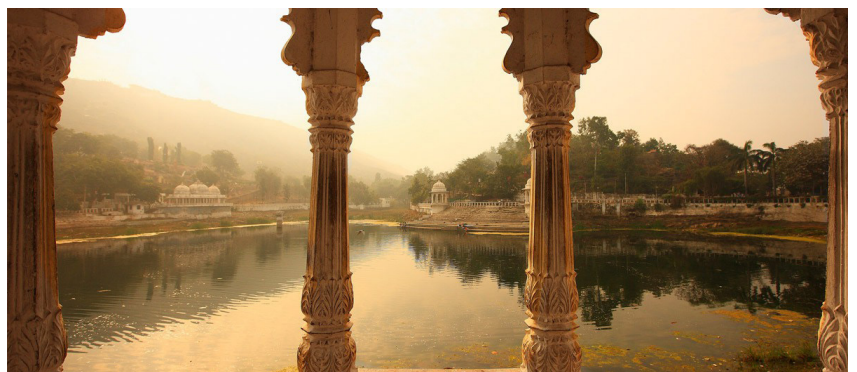
Concluídas as majestosas obras do Grande Templo e o Palácio de Salomão, os artesãos foram dispensados, eis que todos, forasteiros; entretanto, por estarem unidos, por vinte e sete anos, período das edificações, estes constituíram famílias e não retornaram para suas terras.

O Rei Salomão, observando a necessidade de criar uma Escola de Arquitetura, reuniu os mais experientes a fim de conduzirem o ensinamento da Arte Real.

O povo hebreu não tinha a linhagem cultural para a arquitetura, ao passo que, a agricultura e pecuária eram suas principais fonte de sobrevivência. Era comum, até a data de hoje, o dever de todo homem, desde a infância, aprender um ofício; temos como exemplo a Jesus, que se dedicara à carpintaria e Paulo de Tarso ao fabrico de tendas, os quais serão citados neste ensaio.

Com a extraordinária experiência e consequências magníficas dos artesãos estrangeiros, por volta de 150.000 operários foram angariados para trabalhar nas redondezas de Israel e prosseguir nas construções. Conforme o entendimento de todo empreendedor visionário, há a necessidade de capacitar e aprimorar o conhecimento daqueles que irão realizar todo empreendimento.

Como se sabe, nenhuma empreitada deverá iniciar sem a direção do GADU, neste sentido, de imediato, houve o ensinamento moral da Lei Mosaica e as implicações sobrenaturais do exercício da verdade, caridade e fé; logo então, os artesãos renunciaram a alguns preceitos religiosos, para que houvesse harmonia e tolerância nos canteiros de obra. Neste aspecto histórico é importante ressaltar alguns ensinamentos.



II. Desenvolvimento

O interesse principal dos pedreiros livres e de bons costumes é a construção dos Edifícios da Moral, da Sociedade Humana, da Sociedade Maçonaria, e o Templo para o verdadeiro culto ao Grande Arquiteto do Universo.

Neste sentido, O Apóstolo Paulo escreve: “Ou não sabeis que o vosso corpo é o templo do Espírito Santo, que habita em vós, proveniente de Deus, e que não sois de vós mesmos? Porque fostes comprados por bom preço; glorificai, pois, a Deus no vosso corpo, e no vosso espírito, os quais pertencem a Deus.”

O escritor da carta aos Coríntios teve como objetivo esclarecer que todo ser humano contém dentro de si a fagulha divina, a qual ascende e brilha toda vez que, pela alquimia espiritual, transformamos as pedras imperfeitas e brutas em pedras polidas. Transformando asperezas de caráter e desprezível vícios da ignorância em elevada e sublime consciência do bem, das virtudes e da sabedoria.

É neste corpo material que se deve edificar o Templo Sagrado da Perfeição, pois tudo que é corruptível e temerário tornar-se-á incorruptível pela iluminação gradual da mente, que constantemente, torna-se mais habilidosa em utilizar as ferramentas e materiais recebidos nos canteiros de obra, as quais são denominados mistérios da Maçonaria ensinados em nossas Lojas.

A Maçonaria sendo colégio de moral, abrange uma sociedade universal, que surgiu do relacionamento entre os Obreiros interessando as suas famílias. Cabe salientar que muitos maçons entendem que os pilares fundamentais dos ensinamentos da Arte Real é a “Liberdade, Igualdade, Fraternidade”! Porém, a origem desse lema é política, surgindo na Revolução Francesa e pegado emprestado pela Maçonaria daquele país, que tratou de adotá-lo e divulgá-lo.

Contudo, a mais antiga tríade ensinada pelos Antigos é a “Fraternidade, Alívio e Verdade”, a qual remonta os ensinamentos dos Sublimes Mestres Intendentes de Edifícios.

Essa é a divisa original da Maçonaria, muito bem explorada pela Maçonaria britânica ((Brotherly Love, Relief, Truth) pode-se encontrar em brasões, anéis, placas e souvenirs maçônicos pelos países de língua inglesa) e norte-americana de forma simbólica, ritualística e filosófica.

A Fraternidade, ou Amor Fraternal, é confirmado pela tolerância, respeito e igualdade do maçom para com os demais maçons, o que faz refletir esta virtude nas ações cotidianas.

O Alívio, ou Socorro, é o desígnio de cada maneira caridosa do maçom aos irmãos, seus familiares e a toda a humanidade. A Verdade é compromisso de cada maçom, que além de observá-la deve sempre a buscar.

Alguns teólogos procuram relacionar estes fundamentos de Salomão com as virtudes teológicas: Fé, Esperança e Caridade. A Verdade é denominada: Fé, pois Deus é a Verdade; o Alívio seria a comparado à Caridade; e a Fraternidade à Esperança de um dia todos os homens se tratarem como irmãos.

III. Conclusão

Portanto, os operários da Alma Humana possuem tarefas muito mais difíceis de executar, que os operários de Arquitetura. Pois, a base destes verdadeiros Mestres, era ensinar e aplicar o verdadeiro sentido da Vida Justa e Perfeita em um mundo injusto e imperfeito.

Em consequência disso, Salomão retirou os cardeais administradores dos Prebostes e Juizes, já diplomados não só ao julgamento do comportamento humano, mas o do aperfeiçoamento do Homem.

Com esta certeza, o germe da sociedade humana ideal tem como apoio dois alicerces: a propriedade e o trabalho. O Trabalho, base da existência social do homem, tem como princípio fundamental a aspiração ao Alívio Humano. Não é possível gozar da Liberdade, da Ordem, do Progresso e da Evolução sem o Amor à causa pública e o altruísmo Fraternal que leva o Obreiro não medir esforços para proporcionar a verdadeira Felicidade.

Todo Maçom deve, pois, realizar trabalhos particulares, provenientes da interpretação filosófica dos símbolos e alegorias, aprendidos no decorrer de sua vida, e, ao mesmo tempo, contribuindo, para a educação dos mais novos. Combatendo, sempre, a ignorância, a hipocrisia e a ambição.

IV. Referências de Pesquisa

Bíblia Sagrada – King James
Poema Régio (Regius Poem),
também conhecido como Manuscrito Halliwell.

Advogado Heber, 09, Obreiro da ARLS Luz, Paz e Justiça,
Loja 308 GOP e da ELP Attila de Mello Cheriff IV.

O LEGÍTIMO LEMA DA MAÇONARIA

A origem desse lema é política, surgindo na Revolução Francesa e pegado emprestado pela Maçonaria daquele país, que tratou de adotá-lo e divulga-lo. A Maçonaria Brasileira, tão dependente da francesa, tratou de incorporá-lo e, desconhecendo a história da Revolução Francesa, fez o favor de popularizar entre seus membros uma inversão histórica dos papéis: na mente de muitos maçons brasileiros, foi a Revolução Francesa que pegou emprestado o lema da Maçonaria.

**CLIQUE AQUI
E CONFIRA**





Mídia Kitcom[®]
Comunicação

CUSTOM PUBLISHING

*PRODUÇÃO DE
JORNAIS E REVISTAS*

CATÁLOGOS INTERATIVOS

CRIAÇÃO DE SITES

*ADMINISTRAÇÃO
DE REDES SOCIAIS*

MIDIAKITCOM.COM.BR

CONTATOS



(11) 97133-3221



contato@midiakitcom.com.br



[midiakitcomcomunicacao](https://www.facebook.com/midiakitcomcomunicacao)



[midiakitcom](https://www.instagram.com/midiakitcom)

Clique nos logos e conheça nossa empresa



CONVITE À INICIAÇÃO NOS CORPOS FILOSÓFICOS

Temos a honra de convidar a todos MM.:, com pelo menos seis meses de exaltação, que queiram obter o perfeito entendimento do R.:E.:A.:A.:, a iniciarem-se no **Grau 4 – Mestre Secreto**, no próximo dia **03 de junho de 2023**, na **Excelsa Loja de Perfeição Attila de Mello Cheriff IV**, **uma das mais tradicionais do Estado de São Paulo**.

Reunimo-nos dois sábados ao mês, das 14:00 hs às 17:00 hs, no Templo Nobre do Palácio Maçônico Francisco Rorato, sede da GLESP, **de fácil acesso**, localizado a 100 metros da estação do Metrô São Joaquim.

Ressaltamos que **não há mensalidades** a serem pagas, apenas as taxas de Iniciações (Graus 4, 9 e 14), já contemplando Rituais, Paramentos, Diplomas, Comendas e taxas para o Supremo Conselho e para a Inspeção Litúrgica. Nos graus intermediários (Graus 5 a 8 e 10 a 13) **não há custos**.

Informações podem ser dadas pelo Ir.: Rogério Campos (11) 99609-2015 ou Ir.: Carlos Nadais (11) 94015-8985.

Todos são bem-vindos a **agregar conhecimento e fraternidade**

Que o G.: A.: D.: U.: a todos ilumine e guarde.

Or.: de São Paulo, 01 de fevereiro de 2023, E.: V.:.

Fraternalmente,

Rogério Campos, 33°

Presidente

Palácio Maçônico Francisco Rorato

Rua São Joaquim, 138 - Liberdade - São Paulo/SP

CALENDÁRIO PRIMEIRO SEMESTRE 2023

DATA	HORA	LOCAL	ORDEM DO DIA
06/05/23	14:00	T. Nobre	Ab. Gr 06 – Inic./ Instr. Gr 06 + Inic./ Instr. Gr 11
27/05/23	14:00	T. Nobre	Ab. Gr 07 – Inic./ Instr. Gr 07 + Inic./ Instr. Gr 12
03/06/23	14:00	<u>3° Andar</u>	Ab. Gr 04 – <u>Inic.</u> Gr 04
24/06/23	14:00	T. Nobre	Ab. Gr 13 – Inic./ Instr. Gr 13
01/07/23	<u>9:00</u>	<u>2° Andar</u>	Ab. Gr 14 – <u>Inic.</u> Gr 14